



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 26, DE 4 DE JUNHO DE 2014

INSTRUÇÃO N. 65-86.2014.6.22.0000 – CLASSE 19 – PORTO VELHO – RONDÔNIA

Relator: Desembargador Moreira Chagas

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO

Dispõe sobre as decisões monocráticas em processos de registro de candidaturas e prestações de contas nas Eleições Gerais de 2014.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 11 e 30 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, c/c o disposto na Resolução TSE n. 23.390, de 21 de maio de 2013, que estabelece o Calendário Eleitoral para as Eleições de 2014, resolve:

Art. 1º. Poderá o relator decidir monocraticamente processos que versarem sobre:

I – pedidos de registro de candidatura, nos quais não tenha havido impugnação, estejam preenchidas todas as condições de elegibilidade e não incorra o candidato em inelegibilidade, conforme certificado pela Secretaria Judiciária e da Gestão de Informação – SJGI;

II – prestações de contas de campanha, quando os pareceres da Coordenadoria de Controle Interno e Ministério Público Eleitoral opinarem pela aprovação sem ressalvas.

Parágrafo único. A certidão da SJGI compreenderá a verificação das condições de elegibilidade e a regularidade documental, descritas respectivamente nos arts. 13 e 27 da Resolução TSE n. 23.405/2013.

Art. 2º. Na hipótese do inciso I do art. 1º, antes de proferido o julgamento, será aberta vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 3º. As decisões monocráticas deverão ser publicadas em sessão plenária de julgamento e serão registradas pelos gabinetes dos relatores no Sistema de Acompanhamento e Andamento de Processos – SADP e lançadas no mural eletrônico do Tribunal até as 20h do dia da sessão.

Art. 4º. Os gabinetes dos relatores encaminharão os autos, com as respectivas decisões proferidas, à Coordenadoria de Registros e Informações Processuais – CRIP, a qual fará o processamento de eventuais recursos.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, Rondônia, 4 de junho de 2014.

Desembargador MOREIRA CHAGAS – Presidente e Relator;
Desembargador ROOSEVELT QUEIROZ COSTA – Vice-Presidente e
Corregedor Regional Eleitoral; Juiz JUACY DOS SANTOS LOURA
JÚNIOR; Juiz JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ; Juiz ADOLFO THEODORO
NAUJORKS NETO; Juiz DIMIS DA COSTA BRAGA; GISELE DIAS DE
OLIVEIRA BLEGGI CUNHA – Procuradora Regional Eleitoral.

Certidão de Publicação

Certifico a publicação desta resolução no **Diário de Justiça Eletrônico** n. **100**, de **10/6/2014**, **pág. 7**.

Eu, Francisca de Oliveira Andrade, Francisca de Oliveira Andrade – Seção de Acórdãos e Resoluções, lavrei a presente certidão.